



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 80
TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Página 2328

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto da Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 441/2010 de 27 de Abril de 2010

Considerando que o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo continua a não contar com nenhum médico da especialidade de pediatria;

Considerando que, no Quadro Regional da Ilha Terceira, afectos ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, na carreira de Clínica Geral e Familiar, apenas estão 8 lugares ocupados;

Considerando que, nos últimos três anos, foram atribuídas quotas do descongelamento para a categoria do Assistente de Clínica Geral, foram abertos concursos, mas ficaram desertos;

Considerando que a insuficiência de médicos de clínica geral não permite a cobertura da população à área de abrangência desta Unidade de Saúde;

Considerando que a prestação de cuidados é feita segundo protocolos de atendimento, que presentemente não são possíveis assegurar pelos Médicos de família existentes;

Considerando a necessidade manter a consulta para seguimento de crianças sem Médico de Família, num total de 4 436.

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, bem como entrada em vigor do Decreto legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços e suas renovações;

Considerando que a renovação deste contrato de prestação de serviços foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 4 de Fevereiro de 2010;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea c) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1 - Autorizar, por razões de interesse público excepcional, a Dr.ª Maria Clara Sousa Macedo, médica pediatra, a exercer funções públicas, por mais um (1) ano, em regime de prestação de serviços, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O vencimento será abonado na quantia certa mensal de €1 800 (mil e oitocentos euros), corresponde a um terço da sua remuneração, a qual acresce a sua pensão de aposentação, na totalidade.

3 - O presente despacho produz efeitos a 16 de Fevereiro de 2010.

12 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 442/2010 de 27 de Abril de 2010**

Considerando a recente reforma regional no âmbito do enquadramento legal das autoridades de saúde;

Considerando a relevância do cargo de coordenador regional de saúde regional, em termos de coordenação das actividades dos delegados de saúde concelhios, e de promoção e cooperação eficiente entre as mesmas, em estreita articulação com a Direcção Regional da Saúde;

Considerando a missão e as competências cometidas à Direcção Regional da Saúde, que envolve a regulamentação, orientação e coordenação das actividades das autoridades de saúde, bem como a definição das condições técnicas para o adequado planeamento da política regional de saúde pública da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, sob a orientação da Direcção Regional da Saúde, a boa execução e implementação de políticas de saúde pública e trabalhos nas áreas de vigilância epidemiológica, de gestão e planeamento em Saúde implicam a colaboração de perito ou especialista nesta área;

Considerando as competências técnicas e profissionais de reconhecido mérito do médico aposentado, especialista em saúde pública, Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, nomeadamente enquanto Autoridade de Saúde Concelhia, com vasta experiência de gestão de serviços de saúde;

Considerando que o cargo de coordenador regional de saúde pública se reveste de significativa dignidade e prestígio, e que o médico em causa reúne o perfil necessário ao desempenho desta actividade;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, bem como entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com a nomeação, em regime de comissão de serviço;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro e do artigo 9.º A do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de Abril, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, médico de saúde pública aposentado, com a categoria de assistente graduado, a exercer funções públicas, em regime de nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de coordenador regional de saúde pública.
2. O vencimento será abonado na quantia certa mensal de € 1746,66 (mil setecentos e quarenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a um terço da remuneração, a que acresce a sua pensão de aposentação, na totalidade.
3. O presente despacho produz efeitos reportados a 15 de Abril de 2010.

14 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 443/2010 de 27 de Abril de 2010**

Considerando a recente reforma regional no âmbito do enquadramento legal das autoridades de saúde;

Considerando a relevância do cargo de coordenador regional de saúde regional, em termos de coordenação das actividades dos delegados de saúde concelhios, e de promoção e cooperação eficiente entre as mesmas, em estreita articulação com a Direcção Regional da Saúde;

Considerando a missão e as competências cometidas à Direcção Regional da Saúde, que envolve a regulamentação, orientação e coordenação das actividades das autoridades de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

saúde, bem como a definição das condições técnicas para o adequado planeamento da política regional de saúde pública da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, sob a orientação da Direcção Regional da Saúde, a boa execução e implementação de políticas de saúde pública e trabalhos nas áreas de vigilância epidemiológica, de gestão e planeamento em Saúde implicam a colaboração de perito ou especialista nesta área;

Considerando as competências técnicas e profissionais de reconhecido mérito do médico aposentado, especialista em saúde pública, Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, nomeadamente enquanto Autoridade de Saúde Concelhia, com vasta experiência de gestão de serviços de saúde;

Considerando que o cargo de coordenador regional de saúde pública se reveste de significativa dignidade e prestígio, e que o médico em causa reúne o perfil necessário ao desempenho desta actividade;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, bem como entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com a nomeação, em regime de comissão de serviço;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro e do artigo 9.º A do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de Abril, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, médico de saúde pública aposentado, com a categoria de assistente graduado, a exercer funções públicas, em regime de nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de coordenador regional de saúde pública.
2. O vencimento será abonado na quantia certa mensal de € 1746,66 (mil setecentos e quarenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a um terço da remuneração, a que acresce a sua pensão de aposentação, na totalidade.
3. O presente despacho produz efeitos reportados a 15 de Abril de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 444/2010 de 27 de Abril de 2010**

Tendo em conta a atribuição à Região Autónoma dos Açores do galardão de “Região Europeia do Ano de 2010”;

Tendo em conta o objectivo de potenciar durante este ano o conhecimento da Europa junto dos açorianos e de promover manifestações artísticas e culturais que possam contribuir para criar novos públicos e elevar o nível geral de fruição desses mesmos;

Considerando o objectivo norteador da Programação Oficial da Região Europeia do ano, de preencher lacunas na oferta cultural, desportiva e científica da Região e dar a conhecer outras realidades culturais, com destaque para as regiões europeias, atlânticas e ultra-periféricas;

Considerando o papel da Azores Film Commission, Associação sem fins lucrativos, com sede à Rua da Garoupinha, 59, 9700-092, Concelho de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva n.º 512108064, na divulgação do cinema nos Açores;

Considerando a proposta daquela entidade de trazer aos Açores durante o presente ano algumas das obras cinematográficas e realizadores mais emblemáticos do cinema na Europa, no pós 1957 - ano da criação da então Comunidade Económica Europeia;

Ponderado o interesse da iniciativa em causa, não só pela dimensão formativa de que se reveste, potenciando o conhecimento de obras menos presentes nos circuitos comerciais de cinema, bem como pela seu carácter itinerante e abrangente, com realizações em todas as ilhas dos Açores;

Assim determino a concessão de um apoio à Azores Film Commission no montante global de €13.000 para execução deste ciclo de cinema Europeu, com início a 5 de Junho na cidade da Horta;

O referido apoio deverá ser processado pelas dotações inscritas no Plano 2010 da Presidência do Governo, Programa 06 Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 06.01.01 – Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 445/2010 de 27 de Abril de 2010

Tendo em conta a atribuição à Região Autónoma dos Açores do galardão de “Região Europeia do Ano de 2010”;

Tendo em conta o objectivo de potenciar durante este ano o conhecimento da Europa pelos açorianos e de promover a reflexão e o debate sobre o papel dos Açores na construção da identidade Europeia;

Considerando o objectivo norteador da Programação Oficial da Região Europeia do ano, de preencher lacunas na oferta cultural, desportiva e científica da Região e dar a conhecer outras realidades ou factos históricos menos conhecidos sobre a nossa pertença ao espaço europeus;

Considerando o papel, o percurso e o mérito do Instituto Açoriano de Cultura, associação cultural sem fins lucrativos e declarada Instituição de Utilidade Pública pela Resolução N.º 45/86 do Governo Regional, na promoção e divulgação da cultura e pensamento açorianos nos seus vários domínios – religioso, científico, artístico e económico

Tendo por base a proposta daquela entidade de editar um livro sobre “A Europa no pensamento dos açorianos ao longo da História”, onde se fará uma recensão das teses e pensamentos de alguns dos maiores vultos da cultura açoriana sobre a Europa do seu tempo, publicação esta que está a cargo do Prof. Onésimo Teotónio de Almeida, escritor renomado e ícone da literatura açoriana

Ponderado o carácter único da obra em questão e o seu interesse para investigadores e académicos e público em geral, enquanto obra que permite uma visão de conjunto sobre o pensamento dos Açorianos sobre a Europa e a evolução desta reflexão até aos nossos dias;

Assim determino a concessão de um apoio ao Instituto Açoriano de Cultura no montante global de €13.195 (treze mil cento e noventa e cinco euros) relativos à produção e impressão de 1000 exemplares da obra referenciada até ao 3.º trimestre de 2010;

O referido apoio deverá ser processado pelas dotações inscritas no Plano 2010 da Presidência do Governo, Programa 06 Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 06.01.01 – Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 446/2010 de 27 de Abril de 2010

Tendo em conta a atribuição à Região Autónoma dos Açores do galardão de “Região Europeia do Ano de 2010”;

Considerando o objectivo norteador da Programação Oficial da Região Europeia do Ano de promover um maior conhecimento da cultura açoriana e de manifestações culturais açorianas de relevo fora da Região e assim aumentar a sua notoriedade junto de diversos públicos;

Considerando o percurso e a qualidade da Associação Musical Vox Cordis, Associação de Utilidade Pública nos termos do Despacho 552/2007, publicado no *Jornal Oficial* da II série n.º 25 de 19 de Junho de 2007;

Tendo em conta que aquela Associação Musical tem já uma vasta experiência coral e uma manifesta componente jovem, constando do seu reportório mais de 320 temas musicais, desde o clássico ao litúrgico, passando pelo tradicional e pelo contemporâneo, e que tem assumido um importante papel de agente cultural dos Açores, com inúmeros concertos e actuações na Região e fora dela de carácter regular;

Tendo por base o intuito daquela Associação em promover no continente Português a realização de três espectáculos com obras próprias, a saber, “Sharing the Music”, “Musicais em Concerto” e “Em nós...o Fado”, que deverão ter lugar em Agosto do corrente;

Ponderado o interesse em associar os eventos em causa com a promoção dos Açores no exterior, mormente em face da atribuição no presente ano da designação de “Região Europeia do Ano 2010”;

Assim determino a concessão de um apoio global de €14.650 (catorze mil seiscentos e cinquenta euros) relativos aos custos de transportes entre a Região e o Continente Português, ficando o mesmo dependente ainda da articulação com o Governo dos Açores por forma ao material de divulgação dos eventos incluir, em destaque, a logomarca “Região Europeia do Ano 2010, entre outras”

O referido apoio deverá ser processado pelas dotações inscritas no Plano 2010 da Presidência do Governo, Programa 06 Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 06.01.01 – Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 447/2010 de 27 de Abril de 2010

Considerando que a Universidade dos Açores e a RTP-Açores se predispõem a desenvolver, em co-produção, um programa televisivo sobre a História dos Açores, cujo objectivo é difundir o conhecimento da história insular para um público diversificado, e que consiste numa produção organizada em nove episódios temáticos, com a duração aproximada de 45 minutos cada, com legendagem em inglês e edição em DVD;

Considerando a relevância da mesma para o aprofundamento do conhecimento sobre a realidade história da formação dos Açores, a sua identidade, valores e cultura;

Considerando o potencial desta co-produção para a divulgação desta História junto dos outros públicos, nomeadamente as comunidades na diáspora;

Assim, determino a concessão de um apoio de 28.500,00 euros à Universidade dos Açores para fazer face às despesas de produção deste projecto, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 6 Informação e Comunicação, Projecto 6.1. Apoio aos Média, Acção b), Promoção Mediática dos Açores no exterior, Código 040701 Instituições sem Fins Lucrativos.

30 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 165/2010 de 27 de Abril de 2010

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 99.900,00 Euros (Noventa e nove mil e novecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos Contratos

**JORNAL OFICIAL**

Simplex assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II Série para a 2.^a prestação do ano lectivo de 2009/2010:

- Caritas da Ilha Terceira	13.200,00
- Casa de Providencia de São José	11.400,00
- Casa de Trabalho Jesus Maria José	7.500,00
- Centro Social de Nossa Senhora do Rosário	7.500,00
- Centro Social e Paroquial do Cabouco	9.600,00
- Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	12.300,00
- Jardim Infantil de S. Gonçalo	14.100,00
- Sta Casa da Misericórdia da Vila do Porto	5.700,00
- Sta Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo	18.600,00
<i>Total</i>	99.900,00

19 de Abril de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 119/2010 de 27 de Abril de 2010

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2009/2010 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar, professores do 1.º ciclo do ensino básico:

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 10 de Fevereiro de 2010:

Sandra Marlene Silveira Melo, por 30 dias com início a 11 de Fevereiro de 2010.

Em despacho de 3 de Março de 2010:

Sónia Adelaide Silva Lima Barcelos, por 30 dias com início a 4 de Março de 2010.

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 18 de Janeiro de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Cláudia Maria Gomes da Cunha Moreira, por 30 dias com início a 25 de Janeiro de 2010.

Em despacho de 19 de Janeiro de 2010:

Alexandra Marisa Antunes Serra, por 30 dias com início a 25 de Janeiro de 2010.

19 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 120/2010 de 27 de Abril de 2010**

Por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 19 de Abril de 2010, foi atribuído a seguinte transferência:

€ 8.332,00€ - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para Despesas Correntes, relativo aos duodécimos dos meses de Março e Abril.

A referida transferência será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 03 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano de 2010.

19 de Abril de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 97/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Centro de Bridge de S. Miguel, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Centro de Bridge de S. Miguel, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Gualter Cordeiro Dâmaso, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do bridge, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeira

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 68.006,48, conforme o programa apresentado, é de € 8.500,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Centro de Bridge de S. Miguel, *Gualter Cordeiro Dâmaso*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 98/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva

**JORNAL OFICIAL**

Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, adiante designado por ARATA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Pacheco de Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do tiro com arco, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 14.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.500,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até

**JORNAL OFICIAL**

Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, *Carlos Manuel Pacheco de Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 99/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, adiante designada por AAPDM ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel da Costa Palhinha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas da pesca desportiva, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 27.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 4.500,00.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, *Carlos Manuel da Costa Palhinha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 100/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoreana de Tiro de Precisão, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Hildeberto Oliveira Correia, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro de precisão, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 59.569,80, conforme o programa apresentado, é de € 31.023,44, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 – € 10.054,22 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 1.709,22 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.
- 3 – € 9.768,00 para actividades competitivas de âmbito regional.
- 4 – € 9.492,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2010.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão, *Hildeberto Oliveira Correia*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 101/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 45º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro,

**JORNAL OFICIAL**

alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por AXRAA ou segundo outorgante, devidamente representado por Luís Manuel Pereira Ascenso, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas e formação de recursos humanos do xadrez, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 74.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 34.778,27, sendo:

- 1 – € 29.220,27 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.
- 2 – € 5.558,00 valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os pagamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas ao número 1, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 2 após a recepção dos relatórios das acções.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 7, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, *Luís Manuel Pereira Ascenso*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 102/2010 de 27 de Abril de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no ciclismo e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designado por ACA ou segundo outorgante, representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, destinado à modernização e apetrechamento da associação, nomeadamente a aquisição de 1 gerador portátil, 1 UPS, 2 computadores portáteis, 1 monitor, 1 impressora, 1 teclado, 2 estabilizadores de corrente, 1 disco externo e suportes informáticos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 7.582,01, conforme o programa apresentado, é de € 6.065,61.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir os suportes informáticos e o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado.
- 2 - Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Apresentar recibos comprovativos da despesa efectuada e fotografias do equipamento e suportes informáticos adquiridos, até 30 de Junho de 2010.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores, *Jorge Ricardo Botelho de Medeiros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 103/2010 de 27 de Abril de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABASM ou segundo outorgante, representada por José Ricardo Pereira Soares, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para actividades de âmbito local e nacional e formação de recursos humanos do badminton, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 78.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 32.570,20, sendo:

- 1 – € 13.677,20 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 9.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 6.441,00, para apoio a actividades competitivas de âmbito nacional.
- 4 – € 3.452,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1, 2 e 3 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 4.

2 - Os pagamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se

**JORNAL OFICIAL**

refere às relativas aos números 1, 2 e 3 em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 4 após a recepção dos relatórios das acções.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.



JORNAL OFICIAL

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *José Ricardo Pereira Soares*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Contrato-Programa n.º 104/2010 de 27 de Abril de 2010

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para a época 2009/2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Terceira e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular.

Entidade	Montante
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	576,00€
Associação de Diabéticos Açorianos	216,00€
Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira	1.056,00€
Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos	864,00€
Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense	1.728,00€
Clube Ar Livre da Terceira	216,00€
Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social	648,00€
Clube Desportivo Escolar dos Biscoitos	648,00€



JORNAL OFICIAL

Clube Desportivo Escolar Tomás de Borba	792,00€
Clube Juvenil Boa Viagem	432,00€
Clube Naval da Praia da Vitoria	4.536,00€
Grupo Desportivo da Casa do Povo da Vila de S. Sebastião	648,00€
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	1.944,00€
Juventude Desportiva Lajense	960,00€
Judo Clube de São Carlos	648,00€
Associação Os Montanheiros	648,00€
Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira	3.024,00€
Sport Club Angrense	648,00€
Sport Club Barreiro do Porto Judeu	648,00€
Sporting Clube "Os Leões"	1.296,00€
Terceira Automóvel Clube	648,00€
Boavista Clube da Ribeirinha	648,00€
CACIT - Clube Amigos Cicloturismo da Ilha Terceira	648,00€

19 de Abril de 2010 . - O Director do Serviço de Desporto da Terceira, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 166/2010 de 27 de Abril de 2010

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Abril de 2010, são atribuídos os seguintes montantes:

Nos termos do ponto 15 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Março:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	6.352,08 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	2.207,04 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	4.753,61 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	3.653,51 €
Associação Faialense dos Bombeiros Voluntários	1.286,68 €
A.H.B.V. das Velas	820,23 €
A.H.B.V. da Calheta	623,01 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A.H.B.V. da Povoação	1.442,48 €
A.H.B.V. de Nordeste	1.464,33 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	479,56 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1.797,97 €
A.H.B.V. de Santa Maria	490,58 €
A.B.V. da Madalena	1.294,09 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	790,97 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	1.008,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	1.076,73 €
A.B.V. do Corvo	- €
<i>Total</i>	29.542,53 €

Nos termos do ponto 16 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Abril:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	28.123,99 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	19.175,45 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	23.010,54 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	19.175,45 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	15.340,36 €
A.H.B.V. das Velas	12.783,63 €
A.H.B.V. da Calheta	15.340,36 €
A.H.B.V. da Povoação	10.226,90 €
A.H.B.V. de Nordeste	10.226,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	12.783,63 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	15.340,36 €
A.H.B.V. de Santa Maria	10.226,90 €
A.B.V. da Madalena	12.783,63 €
A.H.B.V. de Lajes do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	15.340,36 €
A.B.V. do Corvo	1.278,36 €
<i>Total</i>	246.724,08 €

Nos termos do ponto 19 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:



JORNAL OFICIAL

AHBV'S de Angra do Heroísmo	2.610,52€
AHBV'S da Ribeira Grande	482,85 €
AHBV'S do Nordeste	901,61 €
AHBV'S da Povoação	1.259,27 €
AHBV'S de Vila Franca do Campo	1.101,99 €
<i>Total</i>	6.356,24 €

A ser processado pelo Projecto 19.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 04.07.01 – Transferências Correntes.

3.444,31 €, à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, em Angra do Heroísmo, destinado a regular a cooperação da Unidade de Socorro no sistema de Protecção Civil dos Açores, referente ao 2.º trimestre do ano de 2010, a ser processado pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Programa 17 - Protecção Civil, Projecto 17.3 - Formação e Informação, Acção 17.03.02, Classificação Económica 08 07 01 - Instituições sem fins lucrativos.

19 de Abril de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 167/2010 de 27 de Abril de 2010

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Abril de 2010, são atribuídos os seguintes montantes:

Nos termos do ponto 15 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Março:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	6.352,08 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	2.207,04 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	4.753,61 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	3.653,51 €
Associação Faialense dos Bombeiros Voluntários	1.286,68 €
A.H.B.V. das Velas	820,23 €
A.H.B.V. da Calheta	623,01 €
A.H.B.V. da Povoação	1.442,48 €
A.H.B.V. de Nordeste	1.464,33 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	479,56 €

**JORNAL OFICIAL**

A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1.797,97 €
A.H.B.V. de Santa Maria	490,58 €
A.B.V. da Madalena	1.294,09 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	790,97 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	1.008,90 €
A H.B.V. de Santa Cruz das Flores	1.076,73 €
A.B.V. do Corvo	- €

Total 29.542,53 €

Nos termos do ponto 16 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Abril:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	28.123,99 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	19.175,45 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	23.010,54 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	19.175,45 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	15.340,36 €
A.H.B.V. das Velas	12.783,63 €
A.H.B.V. da Calheta	15.340,36 €
A.H.B.V. da Povoação	10.226,90 €
A.H.B.V. de Nordeste	10.226,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	12.783,63 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	15.340,36 €
A.H.B.V. de Santa Maria	10.226,90 €
A.B.V. da Madalena	12.783,63 €
A.H.B.V. de Lajes do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	15.340,36 €
A.B.V. do Corvo	1.278,36 €

Total 246.724,08 €

Nos termos do ponto 19 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

AHBV'S de Angra do Heroísmo	2.610,52€
AHBV'S da Ribeira Grande	482,85 €
AHBV'S do Nordeste	901,61 €

**JORNAL OFICIAL**

AHBV'S da Povoação	1.259,27 €
AHBV'S de Vila Franca do Campo	1.101,99 €
<i>Total</i>	6.356,24 €

A ser processado pelo Projecto 19.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 04.07.01 – Transferências Correntes.

3.444,31 €, à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, em Angra do Heroísmo, destinado a regular a cooperação da Unidade de Socorro no sistema de Protecção Civil dos Açores, referente ao 2.º trimestre do ano de 2010, a ser processado pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Programa 17 - Protecção Civil, Projecto 17.3 - Formação e Informação, Acção 17.03.02, Classificação Económica 08 07 01 - Instituições sem fins lucrativos.

19 de Abril de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 121/2010 de 27 de Abril de 2010**

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 16 de Abril de 2010, nos termos da Portaria n.º 108/2009, de 31 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 11.975,13 – Luís Maria Tavares do Canto de Aguiar, com o NIF: 185 333 729 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de flores.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

19 de Abril de 2010. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 411/2010 de 27 de Abril de 2010**

Em 14 de Abril de 2010, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 41 402,52 € (Quarenta e um Mil Quatrocentos e dois Euros Cinquenta e dois Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.



JORNAL OFICIAL

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

14 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação n.º 54/2010 de 27 de Abril de 2010

É rectificada a portaria publicada com o n.º 393/2010, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 75, de 20 de Abril de 2010, onde se lê:

“...um apoio financeiro no montante de 30.453,00€...”, deve ler-se:

“...um apoio financeiro no montante de 30.543,00€...”.

20 de Abril de 2010. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.